

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, VEREADORA SABRINA ASTORI.

O **Vereador Vinícius Lino**, no uso de suas atribuições regimentais, artigos 95, §1º, do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente:

INDICAÇÃO Nº __/2025

SOLICITA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, QUE APRESENTE O PROJETO DE LEI AUTORIZANDO EMPRESAS PRIVADAS A INVESTIREM EM ESCOLAS PÚBLICAS E DEDUZIR O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU).

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo incentivar o investimento de empresas privadas na melhoria da qualidade das escolas públicas, mediante a autorização de dedução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme os recursos aplicados em infraestrutura, materiais e ações voltadas para o aperfeiçoamento educacional.

Em face dos desafios enfrentados pela educação pública e das oportunidades criadas por esta parceria estratégica entre o setor público e privado, este projeto de lei propõe uma solução inovadora e eficiente para fortalecer a educação no município, promovendo um ciclo virtuoso de melhoria contínua e colaboração entre diferentes setores da sociedade, além de beneficiar as empresas envolvidas com incentivos fiscais.



Por todo o exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que visa não apenas a melhoria das escolas públicas, mas também o fortalecimento do compromisso social das empresas e o desenvolvimento sustentável da nossa cidade.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 14 de maio de 2025.

VINÍCIUS LINO
Vereador - PL



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**DISPÕE ACERCA DA AUTORIZAÇÃO DE
EMPRESA PRIVADA INVESTIR EM
ESCOLA PÚBLICA E DEDUZIR O
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO (IPTU).**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de investimentos por empresas privadas em escolas públicas municipais, com a contrapartida da dedução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a ser pago por essas empresas, conforme os critérios estabelecidos neste projeto.

Art. 2º - Os investimentos a que se refere o artigo 1º devem ser destinados exclusivamente ao desenvolvimento de infraestrutura escolar ou melhorias que visem ao aprimoramento da qualidade do ensino nas escolas públicas.

Art. 3º - A dedução do IPTU será realizada de acordo com o valor investido pela empresa nas escolas públicas, observando-se os seguintes critérios:

I. O valor máximo da dedução será de até 20% do IPTU devido, conforme o montante investido.

II. A empresa deverá comprovar o investimento por meio de documentação específica, como notas fiscais e contratos de prestação de serviços.

III. O investimento deverá ser realizado em conformidade com os planos e necessidades educacionais da instituição de ensino pública, a serem definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) será responsável por avaliar e validar os projetos de investimento apresentados pelas empresas, assegurando que atendam às necessidades reais das escolas e ao interesse público.





Art. 5º - Para efeitos de auditoria e controle, as empresas deverão prestar contas do valor investido e dos resultados alcançados, em conjunto com os

relatórios fornecidos pelas escolas públicas beneficiadas.

Art. 6º - A dedução do IPTU será concedida após a execução e comprovação do investimento, e o valor deduzido será limitado a 20% do valor do IPTU devido no exercício fiscal correspondente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 14 de maio de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

